



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, portador do RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **ANALISES CLINICAS JAGUARI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.678.611/0001-71, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro, nº 910, bairro Centro, na cidade de Jaguari/RS, representada neste ato por seu responsável legal, sócia da empresa, DAIANA DE CASSIA BERNARDI SONZA, portador da célula de identidade RG nº. 9056871735 e do CPF nº 962.943.610-87, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 045/2022, Edital de Chamamento Público nº 002/2022 e seus anexos, bem como com o que disciplina a Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

1.2. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital de Chamamento Público nº 002/2022 e seus anexos e do presente contrato.

1.3. Os quantitativos descritos no ANEXO I do edital correspondem aos exames mais solicitados da TABELA SUS no município (extraída do Relatório Analítico de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS-SIGTAP), e apenas refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro, cabe ao usuário do SUS, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O município pagará a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente realizados, pelo valor proposto (Tabela SUS vigente), conforme o que segue:

Item	Especialidade	Nº de exames/mês	Valor (R\$)
1	EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS	O nº de exames/mês será limitado ao teto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde R\$ 6.500,00 por mês	Valor por cada tipo de exame de acordo com a tabela SUS

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Exame	Valor Unit.	Valor Total
1	3.000,00	UN	02.02.08.001.3 - antibiograma	4,98000	14.940,00
2	5.000,00	UN	02.02.01.065-1 - dosagem de transaminase glutâmico pirúvica (tgp)	2,01000	10.050,00
3	3.000,00	UN	02.02.01.018-0 - dosagem de amilase	2,25000	6.750,00
4	1.000,00	UN	02.02.03.047-4 - pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (aslo)	2,83000	2.830,00
5	5.000,00	UN	02.02.01.064-3 - dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (tgo)	2,01000	10.050,00
6	10.000,00	UN	02.02.01.029-5 - dosagem de colesterol total	1,85000	18.500,00
7	10.000,00	UN	02.02.01.027-9 - dosagem de colesterol hdl	3,51000	35.100,00



Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Exame	Valor Unit.	Valor Total
	0				
8	10.000,00	UN	02.02.01.028-7 - dosagem de colesterol ldl	3,51000	35.100,00
9	10.000,00	UN	02.02.01.031-7 - dosagem de creatinina	1,85000	18.500,00
10	1.000,00	UN	02.02.01.002-3 - determinacao de capacidade de fixacao do ferro	2,01000	2.010,00
11	5.000,00	UN	02.02.05.001-7 - Análise e caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	3,70000	18.500,00
12	1.000,00	UN	02.02.03.007-5 - determinação de fator reumatoide	2,83000	2.830,00
13	1.000,00	UN	02.02.04.012-7 - pesquisa de ovos e cistos de parasitas	1,65000	1.650,00
14	1.000,00	UN	02.02.01.042-2 - dosagem de fosfatase alcalina	2,01000	2.010,00
15	5.000,00	UN	02.02.01.046-5 - dosagem gama-glutamyl-transferase (gama gt)	3,51000	17.550,00
16	10.000,00	UN	02.02.01.047-3 - dosagem de glicose	1,85000	18.500,00
17	5.000,00	UN	02.02.06.021-7 - dosagem de gonadotrofina coriônica humana (hcg, beta hcg)	7,85000	39.250,00
18	1.000,00	UN	02.02.12.008-2 - pesquisa de fator rh (inclui d fraco)	1,37000	1.370,00
19	1.000,00	UN	02.02.12.002-3 - determinação direta e reversa de grupos abo	1,37000	1.370,00
20	10.000,00	UN	02.02.02.038-0 - hemograma completo	4,11000	41.100,00
21	5.000,00	UN	02.02.02.015-0 - determinação de velocidade de hemossedimentação (vhs)	2,73000	13.650,00
22	1.000,00	UN	02.02.01.060-0 - dosagem de potássio	1,85000	1.850,00
23	5.000,00	UN	02.02.03.008-3 - determinação quantitativa de proteína c reativa	9,25000	46.250,00
24	5.000,00	UN	02.02.01.063-5 - dosagem de sódio	1,85000	9.250,00
25	1.000,00	UN	02.02.02.014-2 - determinação de tempo e atividade da protrombina (tap)	2,73000	2.730,00
26	1.000,00	UN	02.02.02.007-0 - determinação de tempo de coagulação	2,73000	2.730,00
27	1.000,00	UN	02.02.02.009-6 - determinação de tempo de sangramento - duke	2,73000	2.730,00
28	1.000,00	UN	02.02.02.013-4 - determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (tpp ativada)	5,77000	5.770,00
29	10.000,00	UN	02.02.01.067-8 - dosagem de triglicerídeos	3,51000	35.100,00
30	10.000,00	UN	02.02.01.069-4 - dosagem de ureia	1,85000	18.500,00
31	1.000,00	UN	02.02.03.111-0 - teste não treponemico para detecção de sífilis	2,83000	2.830,00
32	5.000,00	UN	02.02.03.111-0 - teste não treponemico para detecção de	1,85000	9.250,00



Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Exame	Valor Unit.	Valor Total
			sífilis		
33	5.000,00	UN	02.02.06.025-0 - dosagem de hormônio tireoestimulante (tsh)	8,96000	44.800,00
34	5.000,00	UN	02.02.06.038-1 - dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	11,60000	58.000,00
35	5.000,00	UN	02.02.03.087-3 - pesquisa de anticorpos igm antitoxoplasma	18,55000	92.750,00
36	5.000,00	UN	02.02.08.008-0 - cultura de bactérias p/ identificação - coprocultura	5,62000	28.100,00
37	1.000,00	UN	02.02.07.025-5 - dosagem de lítio	2,25000	2.250,00
38	1.000,00	UN	02.02.01.070-8 - dosagem de vitamina b12	15,24000	15.240,00
39	1.000,00	UN	02.02.03.063-6 - pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite b (anti-hbs)	18,55000	18.550,00
40	1.000,00	UN	02.02.03.067-9 - pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite c (anti-hcv)	18,55000	18.550,00
41	1.000,00	UN	02.02.03.097-0 - pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	18,55000	18.550,00
42	1.000,00	UN	02.13.01.057-7 - pesquisa de anticorpos igg antitoxoplasma	16,97000	16.970,00
43	2.000,00	UN	02.02.01.004-0 - determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	3,63000	7.260,00
44	2.000,00	UN	02.02.01.050-3 - dosagem de hemoglobina glicosilada	7,86000	15.720,00
45	1.000,00	UN	02.02.04.014-3 - pesquisa de sangue oculto nas fezes	1,65000	1.650,00
46	1.000,00	UN	02.02.01.021-0 - dosagem de cálcio	1,85000	1.850,00
47	1.000,00	UN	02.02.01.020-1 - dosagem de bilirrubina total e fracos	2,01000	2.010,00
48	1.000,00	UN	02.02.01.038-4 - dosagem de ferritina	15,59000	15.590,00
49	1.000,00	UN	02.02.01.039-2 - dosagem de ferro sérico	3,51000	3.510,00
50	1.000,00	UN	02.02.03.010-5 - dosagem de antígeno prostático específico (psa)	16,42000	16.420,00
51	1.000,00	UN	02.02.08.015-3 - hemocultura	11,49000	11.490,00
52	1.000,00	UN	02.02.03.120-9 - dosagem de troponina	9,00000	9.000,00
53	1.000,00	UN	02.02.02.035-5 - eletroforese de hemoglobina	5,41000	5.410,00
54	3.000,00	UN	02.02.05.011-4 - dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	2,04000	6.120,00
55	1.000,00	UN	02.02.12.009-0 - coombs indireto	2,73000	2.730,00
Total Estimado dos Exames R\$ 861.120,00 (período de 12 meses)					

2.2. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes Anexo I - Termos de Referência/Proposta de Preços.

2.3. O valor dos serviços contratados, somente serão alterados para mais ou para menos, quando houverem alterações na tabela SUS.

2.3.1. Serão utilizados, inicialmente, os recursos repassados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), rateados em partes iguais entre as empresas credenciadas.

2.3.2. Somente após a utilização do total do teto financeiro estipulado pelo município, que poderão ser autorizados a realização de exames excedentes, que neste caso serão pagos com recursos próprios do município em laboratórios credenciados, de livre escolha do usuário.



2.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de um relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e o total por usuário.

2.5. A documentação indicada no item 2.4 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena da não liberação do pagamento dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

2.6. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com a anuência da CREDENCIADA, não podendo ultrapassar a 60(sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

3.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato com a CREDENCIADA, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.11, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.3. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul.

3.3.1. A empresa deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul, bem como, garantir a acessibilidade das pessoas com limitações.

3.3.2. A escolha do estabelecimento profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os exames pela Secretaria Municipal de Saúde, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município.

3.4. Estando o usuário de posse da requisição médica, e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, o laboratório fica obrigado a agendar a coleta em no máximo 2 (dois) dias úteis após a entrega da referida autorização, exceto nos casos em que o médico solicitar urgência, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4.1. Nos casos em que o paciente estiver internado no Hospital Municipal, a coleta deverá ser realizada até as 9 (nove) horas do dia seguinte a solicitação, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município, inclusive em sábados, domingos e feriados (através de plantão).

3.5. A coleta e a entrega do resultado dos exames devem ser feitas no município de São Vicente do Sul.



3.6. O resultado do exame deverá ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a coleta do material, exceto exames que necessitem de contraprova, ou que em razão de sua complexidade técnica haja necessidade de serem realizados por laboratórios terceirizados e nos casos previstos no item 3.4.1. deste termo.

3.6.1. O Usuário ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

3.7. A quantidade de exames constantes no ANEXO I do edital, poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade e escolha dos usuários do Município de São Vicente do Sul, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município e excedentes, por isso, o Credenciado receberá o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados.

3.8. Ao Município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo no descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.9. SERÁ VEDADO:

3.9.1. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, exceto a coleta de material (quando o paciente estiver internado no hospital municipal).

3.9.2. A cobrança de qualquer valor, do usuário atendido em razão do credenciamento.

3.10. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades constantes na cláusula sexta deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 3390.39.50.00.00.00 Serviços médico-hospitalares, odontológicos e Laboratoriais

Projetos:

2016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Recurso 1 Recurso Livre

2049 Custeio da Rede de Atenção Básica do Município – Recurso 4500 Custeio Atenção Básica

2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer – ASPS - Recurso 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

2074 Custeio das Atividades do Hospital no Tratamento e Combate a Pandemias – Recurso 4501 Custeio Atenção de Média e Alta Comp. Amb e Hosp

2096 Custeio das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer com Recursos Estaduais – Recurso 4297 Custeio Medicamentos, Exames e/ou Consultas espec

2163 Custeio das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer com Recurso do Apoio à Rede Hospitalar Recurso 4230 - Apoio à Rede Hospitalar

2256 Custeio de Ações de Prevenção e Combate a COVID-19 – Recurso 4500 CUSTEIO - Atenção Básica

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA CONTRATANTE: /PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

5.1.1. Fornecer ao usuário as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, juntamente com a relação das clínicas credenciadas para que possa livremente escolher em qual realizará os seus exames.

5.1.2. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital.

5.1.3. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.



5.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.1.5. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA a respeito de advertência, porventura a ele dirigida, ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

5.1.6. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

5.1.7. Aplicar as penalidades previstas no edital e contrato, bem como, legislação vigente.

5.1.8. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do contrato.

5.2. DA CREDENCIADA

5.2.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor, aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional, ou contrapartida do USUÁRIO.

5.2.2. Realizar o atendimento dos usuários em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, inclusive em sábados, domingos e feriados (através de plantão), em estabelecimento situado na sede do Município de São Vicente do Sul/RS.

5.2.3. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e/ou reagentes, e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

5.2.4. A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

5.2.5. Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo previsto nos itens 3.4 e 3.6 deste contrato.

5.2.6. Permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento e a fiscalização pelo Município de São Vicente do Sul, através de servidor designado para tal e pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.2.7. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto deste chamamento público.

5.2.8. As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, garantindo a acessibilidade as pessoas com limitações.

5.2.9. Deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.2.10. Deverá respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.2.11. Será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.2.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município em decorrência da execução do objeto contratado.

5.2.13. Deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação como licenças, alvarás e Certidões Negativas e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.2.14. Deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do edital e deste contrato.

5.2.15. Obriga-se a apresentar, mensalmente ao contratante os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, sob pena de não recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados.

5.2.16. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.2.17. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde, constantes em sua proposta.

5.2.18. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.2.19. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

6.1.1. Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que não se apliquem as demais penalidades.

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas a mesma.

6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.5. À critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

6.2. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme a gravidade da conduta.

6.3. É vedado:

6.3.1. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, exceto a coleta de material (quando o paciente estiver internado no hospital municipal).

6.3.2. A cobrança de qualquer valor, do usuário atendido em razão do credenciamento.

6.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades constantes no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Ao Município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo no descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas.



CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 04 de Maio de 2022.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

Este contrato foi examinado e aprovado em 04/05/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.